

**Curso de Formação para
Conselheiros Tutelares**

PROJETO SIPIA

**Tema: Direitos Violados: Educação,
Esportes e Cultura**

Autora: Prof^a Dr^a Maria Stela Santos Graciani

13/11/98

13.11.08

Autora: Prof.ª Dr.ª Maria Stela Santos Ciraciani

Esportes e Cultura

Tema: Direitos Violados: Educação

PROJETO SIBIA

Conselheiros Tutelares
Curso de Formação para

Sistema de Informação para Infância e a Adolescência

“A força do direito não pode subjugar-se ao direito da força”
Rui Barbosa

Criação de um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais do ECA (Lei 8069/90), instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e Conselho de Direitos nos níveis Municipal/ Estadual/Federal.

EDUCAÇÃO – CULTURA – ESPORTES:

SIPIA, uma inovação ou um controle social dos Conselhos?

- A) O SIPIA operacionaliza na base da política de direitos, no caso, de Educação, da Cultura e do Esporte, informações que possibilitam a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança e do adolescente particularmente nestas três dimensões e na totalidade do ECA, por parte do Conselho Tutelar e Conselho de Direitos.
- B) A partir do acúmulo de informações já sistematizadas sobre as queixas, encaminha a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a Criança ou Adolescente.
- C) Com este registro detalhado, vai poder subsidiar as demais instâncias (Conselho de Direitos e autoridade competentes) na formação e gestão de políticas de atendimento no caso específico frente a Educação, a Cultura e o Esporte.

Vou analisar estes aspectos sob duas perspectivas, de um lado a construção epistemológica do SIPIA, e depois tecer considerações sobre as três áreas fundamentais de direitos fundamentais (Educação, Cultura e Esporte) para o desenvolvimento da Criança e do Adolescente, e finalmente relacionando o instrumental e a filosofia desta proposta que ora esta sendo implementada.

1) SIPIA, uma proposta inovadora de construção de saber acumulado

A história vivida por inúmeros Conselheiros Tutelares e de Direitos nestes oito anos de vigência do ECA, possibilitou um acúmulo de conhecimentos criados e recriados pelos próprios agentes fiscalizadores dos Direitos violados. Bem sabemos o quanto foi difícil e desafiador, arrancar do papel e colocar em prática os direitos que nós mesmos havíamos criado no grande mutirão da Sociedade Civil e alguns companheiros do poder público na elaboração do ECA brasileiro.

E é com este intuito perspicaz que gostaria de tecer algumas considerações sobre a importância desta proposta, que acredito de um lado inovadora e de outro, cerceadura da ação dos Conselheiros.

Passo a caracterizar os elementos fundamentais da inovação enquanto produção de conhecimentos advindos da prática dos Conselheiros, interpretado a partir da proposta SIPIA:

- A) Creio que partir do pressuposto de dispor de um sistema de informações para subsidiar o trabalho é eminentemente significativo para os Conselheiros. Principalmente se este sistema constitui-se de elementos, materiais ou idéias entre as quais se possa encontrar ou definir uma relação parte/todo e todo/parte de um complexo e abrangente universo de direitos ou de direitos violados.

Para tanto faz-se necessário uma preparação profunda dar mais atribuições do Conselho Tutelar e seus desdobramentos.

- B) O acúmulo das informações dos dados acerca das condições, objetiva violadoras de Direitos da Criança e do Adolescente favorecerá de um lado, um maior conhecimento esclarecido sobre o ato de violação sobre a situação da Criança/ou Adolescente e sobre o Agente Violador, mas exige percepção agressada e interpretação das medidas adequadas e possíveis, para cada caso.

No entanto, a classificação de encaminhamentos já postos não deve ser vista como cerceador de criação de novas possibilidades diante da nuances e matizes apresentadas em cada situação, dado às peculiaridades e especificidades.

- C) Notadamente, um valor incomensurável, diz do registro dos dados e informações contidas em cada ato ou afeito de inscrever, descrever, registrar ou transcrever os fatos e acontecimentos para verificabilidade e fidedignidade do direito violado.

Além da memória ser garantida, poderá servir de ação – exemplar, para novas decisões dos conselhos, como se fosse uma jurisprudência sobre cada casa.

O importante deste registro é sua constante e permanente atualização, criação e recriação das novas categorias complementares, ampliadoras do cadastro argumentativo de cada direito violado.

- D) Este cabedal constelar de informações obtidas, registradas, catalogadas, revistas permanentemente é um dos instrumentos mais eficientes e eficazes no desempenho dos conselheiros, pois caracteriza-se como um dos recursos ou ferramentas que se pode utilizar para se conseguir atingir um ou mais objetivos diante das drásticas situações violadoras encontradas em nossa infância e adolescência.

- E) A atuação entrelaçada de equipamentos de retaguarda como órgãos, instituições, setores, etc., caracteriza a rede de atendimento composta pelo conjunto de estabelecimentos, agências ou organizações capazes de prestarem serviços em bloco, para a criação de novas perspectivas diante da violação de direitos.
- F) O ato de gerir e gerenciar a política pública entendida como conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental, necessita de uma base sólida para a intervenção diagnóstica cotidiana da execução, sempre implementada por informações contidas no plano inicial e recicladas permanentemente.
- G) Para ampliar o conhecimento, é necessária uma competente e conseqüente ação como conselheiro, há que se disciplinar para a sistematização de uma política social discernida e capaz de agrupar em um corpo de categorias conforme natureza dos fatos, acontecimentos, etc., dados que informam as circunstâncias no tempo e no espaço sobre os direitos violados da Criança e do Adolescente.

Esta inovação categórica proposta pelo SIPIA, de um lado, sustenta a base informativa ágil e diversificada para a ação dos Conselheiros, mas não pode e não deve servir de engessamento ou “camisa de força” para a reflexão pensada de novas alternativas frente ao fato consumado.

O SIPIA deve ser um guia de ação, um modelo aberto e flexível e nunca um estandartizar da ação, ou uma fórmula ou receita a ser cegamente seguida, tudo deve ser analisado e interpretado por quem das informações fizer uso.

Os passos metodológicos previstos como a descrição da fdto, a identificação da criança, do adolescente ou do grupo ou comunidade; a identificação do direito violado, bem como o agente violador e principalmente as medidas adequadas ou possíveis a serem decididas, devem ser acompanhadas e seguidas em seus desdobramentos.

Este sistema poderá vir a ser um capacitador, um instrumento de formação dos Conselheiros para implantar e consolidar o ECA, revisto com prudência, ponderação e equilíbrio. As informações catalogadas necessitam de tratamento e discriminação para garantia dos direitos fundamentais, seja a nível municipal, estadual ou federal. As leituras críticas sobre as queixas feitas devem ser profundas, não só no recebimento da denúncia, como nas providências referentes às medidas que levam ao reparo ou ressarcimento do direito, tendo em vista a situação do violado e vitimizado.

O Conselho Tutelar terá oportunidade de repassar de forma agregada as demandas para o Conselho de Direitos para a formulação e gestão das políticas de atendimento à Infância e Adolescência.

Este processo de catalogação de informações, vai exigir do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar uma postura investigativa na ação, uma pesquisa participante, uma aprendizagem na classificação e categorização das informações sigilosas – com senhas conhecidas apenas pelos Conselheiros – que formarão um banco de dados diferenciado e multifacetado capaz de gerar novas investigações aos seus usuários. Estes dados agrgados constituirão a base real para a formulação ou correção das políticas públicas.

Para tanto o Conselheiro Tutelar, precisará tomar medidas adequadas e possíveis que levem ao ressarcimento do direito violado a partir da leitura crítica e fecunda; precisará tomar medidas que buscará ressarcir as situações de violação apresentadas; deverá o Conselheiro Tutelar conhecer os recursos locais como retaguarda de sua ação, precisava pois ter clareza de suas atribuições operacionais, gerando e contribuindo para ampliação de informações sobre a realidade infantil – juvenil; além de abrir canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias para criar condições necessárias para o exercício da cidadania.

O único papel que não poderá estar `a serviço do SIPIA será o controle social das informações contidas no abrangente Banco de Dados Nacional sobre os direitos violados por parte de qualquer órgão, bem como o controle sobre o desempenho dos Conselheiros Tutelares do Brasil. Este sistema

conclama no entanto a responsabilidade social dos cidadãos eleitos a representarem o ECA com dignidade, transparência e compromisso de cidadão.

Os Direitos Violados Visíveis e Invisíveis da Educação, da Cultura e do Esporte

Os instrumentos do SIPIA elaborados visam à rigorosa aplicação do ECA. Como podemos perceber, a interpretação dos registros da violação e ressarcimento do direito requerem a implantação do monitoramento dos dados, coloca a serviço da formulação de políticas, as reais necessidades das demandas e implantação e gestão de programas de atendimento aos direitos, e particularmente aos de Educação, Esportes e Cultura.

Favorece pelo menos a nível qualitativo e quantitativo construir conhecimentos específicos sobre o conteúdo visível dos direitos e das situações concretas e as respectivas medidas de proteção . Uma ação estratégica pode ser definida a partir do desenvolvimento necessariamente articulado com os Conselhos Estaduais e Conanda e órgãos executores de Política Pública de atendimento, visando cumprir os pressupostos do ECA:

- A criança e o adolescente são sujeito de direitos;
- estão em situação/condição peculiar de desenvolvimento e necessitam de proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- são prioridade absoluta na garantia de direitos.

A) Em relação à Educação há direitos violados com características muito concretas e visíveis, como falta de vaga, maus - tratos efetuados por professores, diretores, vigias ou bedéis, no entanto, as mazelas invisíveis como sistema de avaliação, postura preconceituosa e discriminatória, colocar a criança em situação vexatória e discriminadora que olhar poderia denunciar esta peculiaridade silenciosa da Educação? Em que cadastro poderia constar?

Há que se formar a comunidade educativa – pais, diretores, professores, jovens, vigias, etc. – para o respeito ao ECA, após entendê-lo e assimilá-lo, e principalmente aplicá-lo em consonância com os Conselheiros Tutelares e de Conselheiros de Direitos.

- B) Sabemos que a criança e o adolescente cheios de energia e movimento, nem tem em seu bairro equipamentos, de lazer, recreação e esportes que dirá, educadores para desenvolvê-los em tipos de jogos, esportes ou entretenimento. Talvez aqui resida uma das raízes profundas das violências mais cruéis da sociedade contemporânea, que nega espaço para crianças e jovens principalmente ao mais pobres e excluídos desta realidade social marginalizadora. Estes dados que são visíveis, também não estarão provavelmente computados em nossos equipamentos de última geração informatizada. Muito menos a carência de exercícios da corporeidade perdida em danos irrecuperáveis dos famélicos da vida que não cresceram pela fome que passaram, pelos desejos sublimados ou pelo sonho roubado. Quem estaria preocupado em registrar o olhar, o tamanho, o sonho perdido da criança e do adolescente violado nestes direitos?
- C) Todos sabemos que a cultura, os valores, as crenças e os costumes estão violados por uma imposição da mídia avassaladora neste final do século XX. Quem estará atinado pelos processos de mortificação interno e externo de nossa infância e juventude que sistematicamente é aviltada em seus direitos?

Conclusão

Creio que as inquietações que se passam, neste momento comigo são próximas àqueles que assumem um verdadeiro comprometimento com a infância brasileira.

1900

1900


1900

1900

1900

1900





Sabemos de que o SIPIA é um instrumento válido para ação dos Conselheiros Tutelares é de Direito, mas jamais poderá bloquear ou imobilizar a criação, a imaginação e o sonho acalentado por todos nós na elaboração de mecanismos capazes de resgatar a cidadania de crianças e adolescentes de nosso país.

O Direito à Educação, a Cultura e ao lazer não poderá sucumbir-se do impedimento de4 acesso à Educação, a permanência educacional, a ausência de equipamentos educacionais ou de condições adequadas, ao uso de órgãos de cultura, esporte, lazer ou recreação, que todos se constituem atos atentatórios ao exercício da cidadania plena.

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

